



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos em Alagoas e nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população campoalegrense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para impedir o avanço do COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (covid-19) instituídas no Decreto Municipal nº 15/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020, expedido pelo Chefe do Poder Executivo de Alagoas, que declara situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto amplia as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública no Município de Campo Alegre/AL em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), instituídas pelo Decreto Municipal nº 15/2020.

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 15/2020, fica suspenso, em todo o território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III – estabelecimentos e equipamentos culturais, públicos e privados;
- IV – academias, clubes, balneários, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI – eventos e exposições; e
- VII – indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, alto forno, construção civil, química, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/intervindas qualquer atividade de comércio nas praças e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, bem como as operações do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, e os serviços de receptivos.

§ 2º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§4º As restrições previstas neste artigo não se aplicam:

I - aos supermercados, mercadinhos, padarias, lojas de conveniência, farmácias e congêneres, que em seu funcionamento deverão observar as orientações e determinações acerca da proibição de aglomeração de pessoas, adequada higiene do local e demais normas aplicáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, sendo proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;

II - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas;

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais e clínicas da área de saúde;

IV - serviços de call center e correlatos.

§ 5º A vedação de operação do serviço de transporte rodoviário iniciará a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.

§ 6º A vedação a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020.

Art. 3º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripal, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art. 5º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos residentes em Campo Alegre/AL que tenham retornado de viagem internacional, contado a partir da data da chegada ao território municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Fica decretado ponto facultativo presencial para os servidores integrantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente dos dias 23 a 27 de março de 2020, para implementação e início de execução do teletrabalho, de acordo com as peculiaridades das atividades desempenhadas.

§ 1º Executam-se do disposto neste artigo:

I - os servidores da saúde;

II - os servidores da assistência social necessários à implementação de ações sociais voltadas ao enfrentamento de eventuais vulnerabilidades advindas da situação de emergência em saúde;

III - os servidores que integram a Guarda Municipal;

IV - os servidores responsáveis pela limpeza pública;

V - os servidores responsáveis pelas atividades de call center, *fala cidadão* e/ou similares;

VI - os servidores que integram o Gabinete da Prefeita.

§ 1º Os servidores que continuarem desempenhando suas atividades no período descrito no *caput* deverão observar as normas e recomendações aplicáveis para fins de enfrentamento ao coronavírus e à sua proliferação.

§ 2º No período descrito no *caput*, a chefia imediata do servidor poderá requisitar a realização de serviço reputado essencial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 20 de março de 2020.


Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de março de 2020.


Maria Jaslinny de Araújo Santos
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento